



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 03 - SEC.MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 13 DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0010 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Proj/Ativ. 2003 MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento: 3.3.9.0.47.20.00.00.00 – Obrigações Patronais Sobre Serviço de Pessoa Jurídica

R\$ 10.000,00

Elemento: 3.1.9.0.08.99.04.00.00 - Contribuição da Entidade para o Atendimento a Saúde do

Servidor

R\$ 15.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pela redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SEC.MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 13 DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0010 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Proj/Ativ. 2003 MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento: 3.1.9.0.13.00.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 25.000,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 19 DE MARÇO DE 2021.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 29/2021, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentaria Anual de 2021”.

Este projeto tem por justificativa abrir crédito para registro do valor das despesas com a contribuição do IPE da entidade para o atendimento a saúde dos servidores afastados por Licença Saúde e/ou Interesse e registro do valor das despesas com encargos incidentes sobre serviços prestados por pessoas jurídicas, tais como: INSS (Lei 9876/99) - INSS-pessoa jurídica.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal